



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE 25 DE ABRIL DE 2023

(Autógrafo 021/2023 - Projeto de Lei Complementar nº 009/2023 - Do Legislativo - AUTORIA MESA DIRETORA - AUTORES: THIAGO DA SILVA SANTOS - UNIÃO, CICERO APARECIDO DE SOUZA - PODEMOS, ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS - PSDB, JOSÉ APARECIDO RAMOS - PTB E ERONDINA FERREIRA GODOY-PSD.)

"ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 24 DE MAIO DE 2018 DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º Fica alterado o artigo 12 da Lei Complementar nº 102, de 24 de maio de 2018:

"Art. 12 O interstício mínimo exigido na Evolução Funcional:

I - será contado em anos, compreendendo o período entre Janeiro e Dezembro;

II - começará a ser contado a partir do mês de Janeiro do ano que o servidor perceber



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

os efeitos financeiros da primeira Evolução Funcional;

III - somente levará em conta os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedada na sua aferição a contagem dos períodos de licenças e afastamentos acima de (15) quinze dias, ininterruptos ou não, exceto nos casos previstos pelo artigo 63 do Estatuto do Servidor Público Municipal, e especialmente:

a) nos casos de licença maternidade e licença prêmio, cujo período é contado integralmente conforme legislação específica;

b) nos casos de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho, cujo período é contado desde que não seja superior a 6 (seis) meses, ininterruptos ou não.

c) no caso de afastamento por licença médica, cujo período é contado desde que não seja superior a 60 (sessenta) dias, ininterruptos ou não.

d) no caso de afastamento para qualificação profissional, cujo período é contado desde que não seja superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não.

§ 1º Nos casos de licenças e afastamentos descritos acima, a Avaliação de Desempenho recairá somente sobre o período trabalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 2º As licenças que superarem 50% (cinquenta por cento) do período avaliado terão esse período excluído da média final da Avaliação de Desempenho.”

Art.2º Revoga o inciso I, do § 2º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 102, de 24 de maio de 2018.

Art.3º Revoga o inciso I, do § 2º, do artigo 20, da Lei Complementar nº 102, de 24 de maio de 2018.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 de abril de 2023.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 25 de abril de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

Secretário de Governo